PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves Da Fonseca, 493 – Centro
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

LEI Nº. 372 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006.

REVOGA A LEI Nº. 252 DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTOU O ARTIGO 114 DA LEI 086/99 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 114 da Lei 086/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Córrego Fundo passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 114 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres fazem jus a um adicional de insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, de acordo com o grau de insalubridade mínimo, médio ou máximo respectivamente."

Art. 2º - Faz parte integrante deste Projeto de Lei, o Anexo I e II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 252 de 23 de Junho de 2004.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo (MG), 27 de dezembro de 2.006.

Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Alteração nos percentuais incidentes de insalubridade nos vencimentos dos servidores municipais que laboram em locais sujeitos a incidência ao adicional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Créditos Orçamentários.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006
A Administração Municipal efetua mensalmente despesas com adicional de insalubridade no montante aproximado de R$3.576,61 (três mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Integram no calculo deste valor 80 (oitenta) servidores públicos municipais, sendo que, 30 (trinta) laboram em locais de insalubridade considerada de grau médio e 50 (cinqüenta) de grau máximo.
A alteração proposta nos percentuais de insalubridades para 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo, sobre o salário mínimo.
Assim sendo, pode-se realizar o seguinte cálculo: **a)** 20% do salário mínimo correspondente ao monte de R$70,00 (setenta reais); **b)** 40 % do salário mínimo correspondente ao monte de R$140,00 (cento e quarenta reais); **c)** A multiplicação do número de servidores expostos ao grau médio (30) pelo montante encontrado na letra "a" totaliza R$2.100,00 (dois mil e cem reais); **d)** Copiar a letra anterior e onde estiver (30), coloque (50) e onde estive letra "a", coloque "b", e onde estiver R$2.100,00 (dois mil e cem reais), coloque R$7.000,00 (sete mil reais); **e)** A soma dos resultados das letras "c" e "d" totalizam R$9.100,00 (nove mil e cem reais);
E por fim, a alteração nos percentuais poderá gerar um impacto orçamentário-financeiro mensal de R$5.523,39 (cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).
Observa-se um reflexo no orçamento vigente, ou seja, aumento da despesa já prevista, todavia as despesas com a alteração nos percentuais de insalubridade, são justificadas o seu custeio, pelo recurso de excesso de arrecadação verificado até o mês de novembro do exercício corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007
Será contemplada tal despesa na lei orçamentária 2007.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008
Será ser contemplada tal despesa na lei orçamentária 2008.

COMPATIBILIDADE PPA E NA LDO
Será contemplada tal despesa no Plano Plurianual 2006/2009 – exercício 2006.
Será contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2007 e 2008.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 27 de dezembro de 2006.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

540126SA1204

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Alteração nos percentuais incidentes de insalubridade nos vencimentos dos servidores municipais que laboram em locais sujeitos a incidência ao adicional.

FONTE DE CUSTEIO:
Crédito Orçamentário.

Na qualidade de ordenador de "despesas", eu, Prefeito do Município, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 27 de dezembro de 2006.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

540126SA1204